

PROJETO DE LEI N° 4.363, DE 2001

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se o parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 667 de 1969, inserido pelo art. 3º do PL 4.363/2001.

“Art. 8º
.....
Parágrafo único. O local destinado às atividades de cooperação descritas no caput não poderá ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se a adequação da redação para evitar a militarização de outras instituições civis.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2022.

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG



* C D 2 2 3 4 5 2 2 0 3 9 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda 1 PL 4.363/2001

Assinaram eletronicamente o documento CD223452203900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

